



**Comissão Local de Facilitação do Comércio da Alfândega da RFB do Porto de Santos
(Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 1.702, de 07 de novembro de 2018)**

5ª Reunião da COLFAC/ALF/Santos em 02/04/2019

ATA

02/04/2019, terça-feira, 10h.

Sala de Reuniões do 2º andar do Edifício-Sede da Alfândega, Praça da República, s/nº, Santos/SP.

Participantes :

Reinaldo Augusto Angelini	RFB - Coordenador Suplente
Erica Cristina Santos Carvalho	ANVISA - Membro Titular
André Minoru Okubo	SDA/MAPA - Membro Titular
Noslen Lopes Botelho (ACS)	Representante IMP. E EXP. - Membro Titular
Ricardo Lopes Botelho (SDAS)	Representante IMP. E EXP. - Membro Suplente
Wagner Rodrigo Cruz de Souza (ABTTC)	Representante Recintos - Membro Titular
Angelino Caputo e Oliveira (ABTRA)	Representante Recintos - Membro Suplente

OBS.: Demais participantes conforme lista anexa.

Legenda - Entidades com voto :

Associação Comercial de Santos (ACS)

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos e Região (SDAS)

Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados (ABTRA)

Associação Brasileira dos Terminais Retroportuários e das Empresas Transportadoras de Contêineres (ABTTC)

Entidades convidadas presentes :

Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo (SOPESP)



DESENVOLVIMENTO

1 - ABERTURA

Inicialmente o Delegado Substituto da ALF/Santos, Auditor-Fiscal Reinaldo Angelini, assumiu a presidência dos trabalhos registrando a presença do representante do Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo (SOPESP), na qualidade de entidade convidada, e explicou-lhe a regra geral de funcionamento das reuniões da COLFAC/ALF/Santos. A seguir, lembrou que as entidades convidadas podem apresentar sugestões de itens de pauta, encaminhando-as com antecedência ao Gabinete da ALF/Santos para divulgação previamente às reuniões e que problemas pontuais devem ser encaminhados por meio dos canais de Ouvidoria dos órgãos públicos, uma vez que o objetivo da COLFAC/ALF/Santos é o tratamento ou encaminhamento de problemas gerais visando à facilitação do comércio exterior.

Pedindo a palavra, o Sr. Angelino (ABTRA) salientou a importância das COLFACs para viabilizar a participação do Brasil no cumprimento do "Acordo de Facilitação do Comércio" (AFC), e que o ente solicitante precisa enquadrar o assunto com base no AFC visando ao correto encaminhamento da pauta.

Em seguida, o Delegado-Substituto Reinaldo designou o Analista-Tributário Rogério Costa para secretariar a reunião e apresentar a pauta do dia, consolidada a partir das mensagens do grupo no aplicativo Whatsapp.

Na sequência, o secretário passou ao primeiro item da pauta, procedendo à apresentação da ata da 4ª reunião da COLFAC/ALF/Santos, ocorrida em 12/03/2019, que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos representantes das entidades presentes. Em seguida, passou aos demais itens da forma relatada abaixo.

2 - TEMAS RELACIONADOS COM O MAPA

2.1 - Solicitação de encaminhamento de reclamação sobre o atendimento do MAPA no Porto de Natal - demanda da ACS - item 4 da pauta - Enquadramento AFC : artigo 4;

- Manifestação do Sr. Noslen (ACS), representante dos importadores e exportadores, encaminhada no Grupo Whatsapp da COLFAC/ALF/Santos:

"Durante a safra da fruta a demanda lá é gigantesca e nos finais de semana, justamente quando a CMA CGM opera seus navios, o MAPA não estabelece plantões nos finais de semana e isso atrasa muito a liberação das cargas para embarque, prejudicando totalmente a operação dos navios. Precisamos que o MAPA seja ininterrupto durante a safra (de JUL à JAN).

Este assunto havia sido apresentado pela ACS no grupo Whatsapp da COLFAC/ALF/Santos em fevereiro para constar da pauta de março, mas não chegou a ser tratado. Entretanto,



recentemente a CMA CGM suspendeu temporariamente suas operações, diante das ocorrências de apreensão de drogas ocorrida naquele porto."

Encaminhamentos:

- Manifestação do AFFA André Minoru Okubo, representando o SDA/MAPA:

"Em que pese a demanda não ser do Porto de Santos e a empresa ter suspendido temporariamente suas operações no Porto de Natal devido aos problemas ocorridos, a CONFAC ficará ciente desta reclamação por meio da leitura desta ata."

3 - TEMAS RELACIONADOS COM A RFB

3.1 – Solicitação de padronização nacional pela RFB para execução dos procedimentos de credenciamento do agente de carga como "representante legal" e como "responsável legal" no sistema Mercante - demanda da ACS - item 2 da pauta - Enquadramento AFC: item 10.7 do artigo10;

- Manifestação do Sr. Noslen (ACS), representante dos importadores e exportadores, encaminhada no Grupo Whatsapp da COLFAC/ALF/Santos:

"O local que temos menos dificuldade é Santos nos demais localidades podemos até mencionar que não existe entendimento e a dificuldade é muito grande, podendo levar meses para a efetivação.

Localidades como Vitória, Itajaí, Florianópolis, Rio de Janeiro existe, podemos dizer, um total desconhecimento do credenciamento de Agente de Carga, seja para o Responsável Legal como para o Representante Legal.

Em contatos telefônicos o funcionário da RFB menciona que o cadastro deve ser feito pelo próprio solicitante, tanto para o Responsável Legal como para o Representante Legal. Há um desconhecimento muito grande de que para o Responsável Legal, a Receita Federal do Brasil precisa deferir o credenciamento, vinculado o CPF do Responsável legal ao CNPJ da empresa e esse procedimento não pode ser automático, senão qualquer CPF pode se nomear Responsável Legal por uma empresa.

Existe a necessidade de vincular o CPF do **Responsável Legal** no Mercante para ele poder cumprir as funções de cadastramento de cartas de apontamento bem como de CPFs que irão trabalhar as desconsolidações e também as consolidações no Portal Único.

Existe a necessidade de vincular o CPF do **Representante Legal** no Mercante para ele poder fazer os lançamentos das desconsolidações bem como as consolidações no Portal Único.

Esta sendo comum que o funcionário da RFB informe que o credenciamento é automático e precisa ser feito no Portal Único, confundindo o credenciamento para Agentes de Carga ao credenciamento de Despachante."



Encaminhamentos:

- Manifestação do Delegado-Adjunto Reinaldo:

"A demanda trata de questão que deve ser apreciada pela CONFAC/COANA, tendo em vista que o problema, conforme relatado pela ACS, está pacificado na ALF/STS, carecendo de padronização de procedimentos em outras unidades da RFB. Assim sendo, solicitamos ao pessoal do nosso CAC a elaboração de um roteiro detalhando o fluxo do cadastro do Agente de Carga, o qual passo a apresentar."

- Manifestação do Sr. Noslen (ACS):

"Pedimos que este estudo da ALF/Santos seja produzido como um "Manual Nacional", com os "formulários" a serem apresentados/preenchidos e o roteiro de "como fazer" a ser seguido pelo servidor da RFB."

- Manifestação do Delegado-Adjunto Reinaldo:

"O material, após revisão, seguirá como **Anexo 1** desta ata para conhecimento e providências da CONFAC."

3.2 – Solicitação de encaminhamento de reclamação sobre "jogo de empurra" entre repartições da RFB para deferir pedido de retificação em operações de transbordo/baldeação no sistema Siscomex-Carga - demanda da ACS - item 3 da pauta - Enquadramento AFC: artigo 4;

- Manifestação do Sr. Noslen (ACS), representante dos importadores e exportadores, encaminhada no Grupo Whatsapp da COLFAC/ALF/Santos:

"A CMA CGM alega que existe um "jogo de empurra" entre regiões. Há casos de transbordo que quando solicitamos qualquer processo de retificação, as repartições jogam entre POO e T/S Porto para ver quem defere o processo e isso toma um tempo desnecessário e acima do limite, e os clientes acabam perdendo o embarque por morosidade e disputa de ego entre as DRFs. Na importação por vezes com retificação a ser feita e a carga descarregando em Vitória, ou Rio de Janeiro ou Rio Grande com destino final Santos, para a fiscalização não é claro onde a retificação deva ser analisada, se no porto de transbordo ou se no porto de destino.

Face a presença física da carga, entendemos que a retificação deva ser analisada e deferida ou indeferida no local onde se encontra fisicamente, até porque se houver necessidade de vistoria da carga a ratificar ou retificar a solicitação disso só poderá ser feito no local onde a carga está depositada."

Encaminhamentos:

- Manifestação do Delegado-Adjunto Reinaldo Angelini:

"As condições para o atendimento de pedidos de retificação estão estipuladas nos artigos 57 a 62 do Ato Declaratório Executivo Corep nº 3/2008 (publicado no DOU de 01/04/2018).

A **CONFAC** ficará ciente desta **reclamação** por meio da leitura desta ata."



3.3 – Solicitação de divulgação dos processos e sistemas regulados por meio da Portaria ALF/STS nº 71/2019, que autoriza a utilização de guia eletrônica de movimentação de contêineres de importação (e-GMC-I) entre o operador portuário e o recinto alfandegado depositário - demanda da ABTRA - item 5 da pauta - Enquadramento AFC: item 6 do artigo 7 e item 1.1 do artigo 10;

- Manifestação do Sr. Angelino (ABTRA), representante dos recintos, encaminhada no Grupo Whatsapp da COLFAC/ALF/Santos:

"Gostaríamos de divulgar a iniciativa de operadores portuários em acelerar o processo de transferência de contêineres entre os recintos do Porto de Santos, bem como evitar acidentes em seus terminais, que foi imediatamente entendida, valorizada e implementada pela ALF/Santos, por intermédio da Portaria ALF/STS nº 71/2019, publicada no DOU de 06/03/2019. Foi desenvolvido um sistema (participam terminais, recintos e a ABTRA) que permite eliminar a presença do Conferente dos Recintos ("caixeiros") no interior dos terminais e a emissão da GMCI em papel. Em rápidas palavras, o contêiner é carregado imediatamente em caminhão agendado, no *gate out* são disparadas informações por meio de *Interface de Programação de Aplicativos (API)* para o recinto e para a ABTRA com todos os dados do contêiner (são mantidos todos os envios normais do sistema DTe), inclusive com as avarias constantes no desembarque. Na saída do operador portuário é emitido um *ticket* com alguns dados do veículo e do contêiner e um *QR Code* que pode ser lido com o aplicativo instalado em qualquer celular, com todos os detalhes do transporte, inclusive pela Polícia Militar Rodoviária, dando, com isto, o início à transferência dos contêineres, traduzindo-se em uma e-GMC-I. Ao registrar a entrada no recinto de destino encerra-se o "transit time", havendo a possibilidade de se incluir eventuais avarias complementares não registradas anteriormente, sendo comunicadas ao operador portuário por intermédio do próprio *API*. Em medição realizada em teste piloto entre operadores e seus recintos, observou-se uma redução de 40% no tempo dispendido na operação intraterminal."

Encaminhamentos:

- Manifestação do Delegado-Adjunto Reinaldo Angelini:

"A CONFAC ficará ciente desta iniciativa por meio da leitura desta ata. Segue como **Anexo 2** a Portaria ALF/STS nº 71/2019, publicada no DOU de 06/03/2019."

3.4 – Solicitação de encaminhamento de proposta de alteração da IN-SRF nº 248/2002 visando a liberação da DTA pelo Operador Portuário ou Recinto Alfandegado e não mais pelo servidor da RFB, nos casos de desembarço automático - demanda da ABTRA - item 6 da pauta - Enquadramento AFC: itens 3.1 e 5 do artigo 7, artigo 9 e item 1 - 1.1 do artigo 10;

- Manifestação do Sr. Angelino (ABTRA), representante dos recintos, encaminhada no Grupo Whatsapp da COLFAC/ALF/Santos:

"A citada IN prescreve que a liberação da DTA seja realizada pelo servidor da RFB. O procedimento pressupõe que o contêiner seja carregado no caminhão e o transportador impute os dados de sua responsabilidade. O apoio à fiscalização informa a Alfândega e daí cabe ao servidor da RFB incluir o número do lacre e liberar a DTA. As liberações ocorrem normalmente no



finais da manhã e da tarde, o que redundava em morosidade, particularmente em relação aos carregamentos que são realizados durante a noite. Solicitamos que a IN seja alterada, permitindo que o Operador Portuário ou o Recinto, após os *inputs* do “transportador” e considerando sua responsabilidade como fiel depositário, promova a liberação da DTA. Entendemos que esse procedimento não diminui a segurança, uma vez que seria realizado sob a responsabilidade do fiel depositário, e permite uma aceleração dos processos, inclusive com mais liberações durante a madrugada, descongestionando o tráfego das vias portuárias e das estradas.

Encaminhamentos:

- Manifestação do Delegado-Adjunto Reinaldo Angelini:

“A ALF/Santos manifesta-se favoravelmente ao pedido no que se refere ao trânsito aduaneiro de contêineres, inclusive essa demanda já foi objeto de solicitação desta Unidade junto à COANA em oportunidades anteriores, mas tem ressalvas com relação ao trânsito aduaneiro de cargas soltas.

No caso de contêineres, desde que se trate de desembarço automático, concordamos que o próprio recinto/operador possa imputar a informação do elemento de segurança (atualmente lacre de origem) no Siscomex Trânsito.

Com isso o fluxo de cargas nos terminais será agilizado sobremaneira, pois:

- não será necessário a intervenção da fiscalização que hoje atua apenas repassando uma informação já vista pelo próprio recinto;
- menor tempo de permanência dos veículos dentro do terminal;
- flexibilização dos horários de saída durante às 24h diárias, inclusive feriados e finais de semana e não apenas nas 8 horas de expediente nos dias úteis;
- melhor controle no tempo do trânsito, com a disparo da contagem desse prazo a partir da saída efetiva do *gate* do terminal .

Entretanto, no caso de carga solta, pelas características próprias dos diversos tipos de embalagem, a colocação do elemento de segurança não pode prescindir do acompanhamento da fiscalização. Assim sendo, a redação da IN poderia facultar que a fiscalização pudesse verificar essa etapa remotamente, como no caso da ALF/Santos, através do Centro de Conferência Remota (CONFERE).”

A solução do item ficará pendente até a manifestação da COANA.”

4 - ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser tratado, às 12 horas, o Delegado-Adjunto da ALF/Santos, Reinaldo Angelini, lembrou que a pauta da próxima reunião, a ser realizada em 07/05/2019, às 10 horas, no mesmo local, será construída pelo grupo a partir das mensagens no aplicativo Whatsapp, bem como pela apresentação de ofício de entidades convidadas na forma já explicada e deu por encerrada a reunião, e eu, Rogério Costa, Secretário, lavrei a presente Ata para leitura e



aprovação pelos participantes na próxima reunião, conforme § 8º do art. 6º da Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 1.702, de 07 de novembro de 2018.

RFB / ALF / Santos

Secretário

ANVISA

MAPA / VIGIAGRO

Representante Importadores/Exportadores

Representante Recintos